



ESTATUTOS

CAPITULO I Da Associação

Artigo 1º Denominação e sede

1. A Associação tem a denominação de Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Riodouro e tem sede na freguesia de Riodouro, concelho de Cabeceiras de Basto.

Artigo 2º Caracterização jurídica e duração

1. Associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos que se rege pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral Interno e Lei Geral em vigor.
2. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º Objecto social

1. A Associação tem por objectivo a defesa dos interesses dos seus associados caçadores e pescadores. Para atingir este objectivo procurará:
 - a) Desenvolver acções que contribuam para o fomento dos recursos cinegéticos e piscícolas e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e pesca;
 - b) Fomentar e zelar pelas normas legais sobre a caça e a pesca;
 - c) Harmonizar os interesses dos caçadores e pescadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna selvagem.
2. É ainda objectivo da Associação:
 - a) Gerir ou participar na gestão de Zonas de caça e de concessões de Pesca Desportiva;
 - b) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção de carta de caçador;
 - c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação relacionadas com a gestão de Zonas de Caça, conservação da fauna e dos seus habitat ou outras actividades de ordenamento cinegético e aquícola.

Artigo 4º Património e meios financeiros

1. Constituem património da Associação todos os bens que integram o seu activo e os que vierem a ser adquiridos tanto a título gratuito como oneroso.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a) As receitas provenientes das jóias e das cotizações dos associados, a pagar em dinheiro;

- b) As subversões e contribuições não interditas por lei;
- c) As doações ou deixas testamentais, mediante prévia aceitação pela Direcção;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) Outras receitas ou benefícios que licitamente possam ser obtidos.

Artigo 5º Extinção da Associação

1. A Assembleia Geral, votando a extinção da Associação, deliberará também sobre a liquidação do activo e o pagamento do passivo, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, nº1 do código civil.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 6º Categoria de sócios

1. Existem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócio efectivo caçador;
 - b) Sócio efectivo pescador;
 - c) Sócio efectivo caçador/pescador;
 - d) Sócio agregado caçador;
 - e) Sócio agregado pescador;
 - f) Sócio agregado caçador/pescador;
 - g) Sócio de mérito;
 - h) Outros sócios.
2. Consideram-se sócios agregados aqueles que o são exclusivamente para efeitos de Zonas de Caça ou Zonas de Pesca.
3. Só podem ser admitidos sócios agregados caçadores quando a Associação for concessionária de Zonas de Caça.
4. Só podem ser admitidos sócios agregados pescadores quando a Associação for concessionária de Zonas de Pesca Desportiva.
5. São classificados como sócios de mérito os sócios aprovados por maioria em Assembleia Geral que se tenham distinguido por acções em benefício da Associação.
6. Os sócios agregados admitidos em função das Zonas de Caça e das Zonas de Pesca Desportiva serão demitidos no momento em que as mesmas deixarem de ser concessão da Associação.
7. Os sócios proprietários ou arrendatários que excluam terrenos das Zonas de Caça concessionadas à Associação serão imediatamente demitidos.

Artigo 7º Tipo de sócios

1. Para efeitos de estipulação dos montantes das cotas a pagar pelos associados, para além das categorias



consideradas no nº 1. do Artigo 6º, são considerados os seguintes tipos de sócios:

- a) Sócios residentes na freguesia de Riodouro e proprietários e/ou arrendatários de terrenos no interior de Zonas de Caça concessão da Associação;
 - b) Sócios naturais da freguesia de Riodouro;
 - c) Sócios residentes no concelho de Cabeceiras de Basto;
 - d) Outros.
2. Consideram-se proprietários aqueles que possuam, no interior das Zonas de Caça concessão da Associação, uma área igual ou superior a um hectare por proprietário em caso de co-propriedade. Consideram-se arrendatários de terrenos (obrigatoriamente cultivados pelos próprios) todos aqueles que tenham contrato de arrendamento (registado nas finanças) desde que a área seja igual ou superior a três hectares por arrendatário em caso de co-aluguer.

Artigo 8º **Número de sócios**

1. A Associação terá no máximo cento e cinquenta sócios efectivos dos quais sessenta poderão ser sócios não residentes na freguesia de Riodouro.
2. O número de sócios caçadores (sócios efectivos e agregados) não pode exceder, em cada época venatória, o número de 190 (cento e noventa).
3. O número referido no ponto anterior pode excepcionalmente ser ultrapassado no caso de novos caçadores residentes na freguesia de Riodouro ou proprietários/arrendatários de terrenos no interior de Zonas de Caça concessão da Associação que tenham obtido nesse ano a carta de caçador pela primeira vez.
4. O número máximo de sócios pescadores (efectivos e agregados) será definido em função das Zonas de Pesca de que a Associação for concessionária.

Artigo 9º **Admissão de sócios**

1. Constituem condições de admissibilidade a aceitação plena dos Estatutos e Regulamento Interno da Associação.
2. É candidato a sócio todo o requerente que entregue à Direcção da Associação a ficha de inscrição completa e correctamente preenchida.
3. Os candidatos serão ordenados por ordem de inscrição.
4. A admissão como sócio será feita em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
5. Serão admitidos como sócios os candidatos cuja candidatura foi sujeita a votação e aprovada por maioria em Assembleia Geral.
6. Os candidatos rejeitados em Assembleia Geral não poderão voltar a ser propostos para sócios durante um período de cinco anos.

7. Os candidatos não admitidos por falta de vaga continuam a constituir lista de espera (ordenada por ordem de inscrição).

Artigo 10º **Perda de qualidade de sócio**

1. A qualidade de Sócio perde-se nos seguintes casos:
 - a) Desistência voluntária;
 - b) Perda de qualidade de caçador (sócios caçadores);
 - c) Por irradiação (expulsão);
 - d) Morte do associado.
2. A perda da qualidade de sócio não dá direito a qualquer devolução. Se a perda de qualidade se der no caso previsto na alínea c) do número anterior, o sócio não poderá voltar a ser admitido.

Artigo 11º **Direitos dos sócios efectivos**

1. Praticar o acto de caçar e/ou pescar, nas Zonas de Caça e de Pesca concessionadas à Associação, nos termos definidos no Regulamento Interno e planos anuais de exploração.
2. Utilizar o campo de treino de cães de caça e outras instalações desportivas, nos termos definidos no Regulamento Interno.
3. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e demais Departamentos e Comissões da Associação.
4. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes Estatutos.
5. Participar nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto.
6. Quaisquer outras regalias e atribuições que lhe sejam atribuídas.

Artigo 12º **Direitos dos sócios agregados**

1. Praticar o acto de caçar e/ou pescar, nas Zonas de Caça e de Pesca concessionadas à Associação, nos termos definidos no Regulamento Interno e planos anuais de exploração.
2. Utilizar o campo de treino de cães de caça e outras instalações desportivas, nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 13º **Pagamento de Quotas**

1. Os sócios estão sujeitos ao pagamento de uma jóia de admissão e de uma quota anual.
2. Os Sócios só gozam dos direitos e regalias conferidos nestes Estatutos e Regulamento Interno se tiverem a sua quota em dia.



Artigo 14º
Obrigações de todos os sócios

1. Contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar da Associação participando e apoiando as actividades por esta promovidas.
2. Cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e deliberações dos Órgãos Sociais.
3. Pagar pontualmente as suas quotas e encargos em dinheiro.
4. Adoptar um comportamento exemplar, dentro e fora da Associação de forma a defender sempre o bom nome e prestígio da Associação.
5. Ser consciente dos seus deveres e das suas responsabilidades, não só para com a natureza em geral e para com a caça e pesca em particular, mas também para com as outras pessoas e os seus bens.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Órgãos Sociais

Artigo 15º
Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção Geral;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º
Órgãos de Apoio

1. Existem os seguintes Órgãos de Apoio da Direcção Geral:
 - a) Conselho Disciplinar;
 - b) Comissões Técnicas e Desportivas.

Artigo 17º
Eleição dos Órgãos Sociais

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita em Assembleia Geral, por maioria simples, através de escrutínio secreto e por meio de lista completa.
2. Quinze dias antes da data marcada para as eleições será afixado, em local próprio para o efeito, o caderno eleitoral com o número e o nome dos sócios com direito a voto e a serem votados.
3. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais terão que ser manuscritas, dactilografadas ou impressas onde constem os números e nomes dos sócios que as compõem.
4. As listas concorrentes terão que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes da data marcada para as eleições, a fim de serem afixadas.

5. As listas concorrentes serão denominadas por letras maiúsculas, por ordem alfabética tendo em conta a ordem de entrega das mesmas.

Artigo 18º
Eleições intercalares

1. Podem realizar-se eleições intercalares para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal quando se verificar falta de quorum em algum destes órgãos conforme estipulado nos nº 2 do Art. 29 e nº 2 do Art. 36, respectivamente.
2. Compete à Direcção Geral propor à Assembleia Geral a nova composição dos órgãos referidos no número anterior.

Artigo 19º
Tomada de posse dos Órgãos Sociais

3. Os membros dos Órgãos Sociais tomam posse dos seus cargos até ao dia quinze do mês seguinte àquele em que tiverem sido eleitos.
4. A tomada de posse processa-se em reunião com a presença dos elementos pertencentes aos Órgãos Sociais cessantes e elementos pertencentes aos novos Órgãos Sociais.
5. Na reunião referida no número anterior será efectuado um balancete das contas da Associação que será assinado pelo tesoureiro cessante e pelo novo tesoureiro.
6. Na reunião de tomada de posse a Direcção cessante entregará à nova Direcção a lista actualizada das cargas da Associação.

Artigo 20º
Duração dos mandatos dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de 4 anos.
2. No caso de se realizarem eleições intercalares para a Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal a duração do mandato destes órgãos será igual ao tempo que falta cumprir do mandato da Direcção Geral.

Artigo 21º
Duração dos mandatos dos Órgãos de Apoio

1. O mandato do Conselho Disciplinar é de 4 anos.
2. Os mandatos dos restantes órgãos de apoio da Direcção terão, no máximo, duração igual à duração do mandato desta (4 anos).

Artigo 22º
Reunião dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais podem reunir em conjunto sempre que um deles o requeira fundamentadamente.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 23º



Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, competindo-lhe deliberar nos termos definidos nestes Estatutos.
2. À Assembleia Geral compete em especial:
 - a) Zelar pelo cumprimento integral dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - b) Eleger de entre os seus associados os que não-de constituir os Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Aprovar o relatório de contas da Direcção Geral;
 - d) Aprovar e deliberar sobre a proposta da Direcção Geral quanto ao montante da jóia de inscrição e das quotas a pagar pelos sócios;
 - e) Admitir novos sócios propostos pela Direcção;
 - f) Aprovar alterações ao Regulamento Geral Interno propostas pela Direcção;
 - g) Decidir dos recursos interpostos;
 - h) Decidir sobre a extinção e liquidação do património da Associação.

Artigo 24º **Sessões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral terá sessões ordinárias e sessões extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até 31 de Janeiro de cada ano essencialmente a fim de:
 - (1) Apreciar e aprovar o relatório de contas da Direcção Geral e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - (2) Tomar conhecimento dos resultados da actividade do ano findo;
 - (3) Apreciar o novo plano de actividades proposto pela Direcção;
 - (4) Apreciar e aprovar o montante das jóias e quotas anuais propostas pela Direcção;
 - b) Até 31 de Maio de cada ano essencialmente a fim de tomar conhecimento dos resultados dos planos anuais de exploração das Zonas de Caça concessão da Associação e apreciar e aprovar os planos para a época venatória seguinte apresentados pela Direcção.
3. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar a pedido de qualquer um dos Órgãos Sociais da Associação ou de um quarto dos associados com direito de voto e tratarão dos assuntos contidos nas convocatórias.

Artigo 25º **Convocatórias da Assembleia Geral**

- b) A convocatória para as sessões ordinárias fôr-se-à com antecedência não inferior a quinze dias.

- b) A convocatória para as sessões Extraordinárias fôr-se-à com antecedência não inferior a oito dias, excepto nos seguintes casos:
 - a) Se o objectivo for a alteração de Estatutos a convocatória far-se-à com antecedência não inferior a quinze dias;
 - b) Se o objectivo for a extinção da Associação a convocatória fôr-se-à com antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 26º **Quórum da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente se nela intervierem pelo menos metade dos associados com direito de voto.
2. Se à hora marcada para a realização da Assembleia Geral não houver “quorum” poderá a mesma funcionar e deliberar validamente, trinta minutos depois, desde que o número de associados presentes não seja inferior a 10% dos associados com direito de voto, excepto nos seguintes casos:
 - a) Se o objectivo for a alteração de Estatutos a Assembleia só é deliberativa se estiverem presentes pelo menos metade dos associados com direito de voto.
 - b) Se o objectivo for a extinção da Associação a Assembleia só é deliberativa se estiverem presentes três quartos dos associados com direito de voto.

Artigo 27º **Deliberações da Assembleia Geral**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos seguintes casos em que é exigido o voto favorável de três quartos do número total dos sócios presentes:
 - a) Deliberações sobre alteração dos Estatutos.
 - b) Dissolução dos Órgãos Sociais.
2. A Assembleia Geral delibera segundo o sistema de braço levantado, excepto nos seguintes casos em que as votações serão efectuadas por escrutínio secreto:
 - a) Eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Admissão de novos sócios.
 - c) Decisão de recursos interpostos por sócios que tenham sido alvo de sanções disciplinares.

Artigo 28º **Representação de associados**

1. Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado desde que munidos da respectiva procuração, valendo ainda como mandato a simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual conste a reunião da Assembleia Geral a que se destina e onde sejam claramente identificados o mandato e o mandatário



- Quando se tratar da eleição dos Órgãos Sociais exige-se ainda a indicação rigorosa do voto do mandante.
- Nenhum associado poderá representar mais do que dois associados.

Artigo 29º

Constituição da mesa da Assembleia Geral

- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário. Este órgão pode funcionar com um número mínimo de três elementos. Em caso de perda de quórum realizar-se-ão eleições apenas para este órgão.
- O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou desistência deste.
- Os lugares de Vice-Presidente e de secretário serão ocupados pelos elementos suplentes em caso de desistência ou impedimento dos primeiros.

Artigo 30º

Competências da mesa da Assembleia Geral

- À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - Efectuar as convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral;
 - Dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar a respectiva acta.
 - Verificar a legalidade das listas concorrentes às eleições para os Órgãos Sociais;
 - Afixar o caderno eleitoral e as listas concorrentes às eleições para os Órgãos Sociais.

SECÇÃO III

Da Direcção Geral

Artigo 31º

Constituição da Direcção

- A Direcção Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.
- Pode funcionar com o número mínimo de quatro elementos. A perda de quorum obriga à realização de eleições para os órgãos sociais, nos termos definidos nestes estatutos.
- O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou desistência deste.
- Em caso de desistência / impedimento do Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário haverá redistribuição destes lugares entre os elementos restantes.

Artigo 32º

Competências da Direcção

- A Direcção Geral em conjunto é responsável pelo cumprimento integral dos Estatutos e Regulamento Interno sendo o órgão encarregado de gerir a Associação, competindo-lhe ainda:

- Apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária, um relatório de contas e um plano de actividades;
- Elaborar/alterar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento Interno;
- Administrar os fundos da Associação;
- Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- Criar departamentos técnicos e/ou desportivos;
- Propor os montantes das jóias e das cotizações anuais, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os planos anuais de exploração das Zonas de Caça e Pesca Desportiva.

Artigo 33º

Responsabilidades da Direcção

- A Direcção Geral é o órgão administrativo e executivo da Associação representando-a tanto em juízo como fora dele.
- Os membros da Direcção Geral são pessoal e solidariamente responsáveis para com a Associação e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato e pela violação culposa do preceituado nos Estatutos, Regulamento Interno e Lei geral em vigor.
- A Direcção Geral poderá mandar noutros associados as funções de Tesoureiro e mera gestão.
- O Presidente ou o Vice-Presidente assina conjuntamente com o tesoureiro ou seu substituto as ordens de pagamento.
- No caso de ser substituído o Tesoureiro, proceder-se-á, antes da posse do seu substituto, ao balanço geral dos livros da Associação.

Artigo 34º

Deliberações da Direcção

- A Direcção Geral delibera validamente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 35º

Reuniões da Direcção

- A Direcção Geral reúne trimestralmente e sempre que qualquer um dos seus membros o requeira fundamentadamente.
- Sempre que o julgue necessário pode reunir conjuntamente com um ou mais órgãos de apoio.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º

Composição do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.



2. Este órgão pode funcionar com o número mínimo de três elementos. Se houver perda de quorum realizar-se-ão eleições apenas para este órgão.
 3. O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de impedimento ou desistência deste.
 4. Em caso de desistência/impedimento do Vice-Presidente ou Secretário haverá redistribuição destes lugares entre os elementos restantes.
2. As Comissões são órgãos consultivos da Direcção para assuntos específicos e podem ter carácter permanente ou temporário.

CAPITULO IV **Disposições finais e transitórias**

Artigo 39° **Elementos dos Órgãos Sociais**

1. Os elementos dos Órgãos Sociais não recebem qualquer vencimento ou gratificação pelo desempenho das suas funções.

Artigo 37° **Competências do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da Associação, competindo-lhe:
 - a) Examinar, sempre que o julgue necessário, a contabilidade da Associação e os documentos correspondentes;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e Contas a submeter pela Direcção Geral à Assembleia Geral.
 - c) Requerer, quando o julgar necessário, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;

SECÇÃO V **Dos Órgãos de Apoio**

Artigo 38° **Conselho Disciplinar**

1. Compete ao Conselho Disciplinar decidir sobre as sanções a aplicar, tendo como base os Estatutos, Regulamento Interno da Associação e as deliberações da Assembleia Geral.
2. Manter actualizado, em colaboração com a Direcção, o cadastro dos associados.
3. O Conselho Disciplinar é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Presidente do Conselho Fiscal;
 - c) Um elemento da Direcção;
 - d) Um elemento de cada Comissão Técnica e/ou Desportiva (quando constituídas);
 - e) Um sócio eleito em Assembleia Geral para este cargo.

Artigo 39° **Comissões técnicas e desportivas**

1. A Direcção Geral pode constituir, de entre os associados, Comissões Técnicas e Desportivas.